



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, situada na Rua Acrísio Veras, 488, Bairro Mangueira, inscrita no CNPJ sob nº 11.735.022.0001/16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu secretário, o **Sr. JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 504.636.591-04, residente e domiciliado na Travessa 02, Casa 11, Quadra 03, Conjunto Boa Vista, TIMON/MA, nomeado pela Portaria nº 0107/2021-GP e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - DISTRIMECS**, com sede na Rua 15, nº 816, Parque Piauí, Timon (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUCIANO DA SILVA NUNES**, brasileiro, portador do CPF 504.722.403-15, RG 1.264.191, residente e domiciliado na Rua Luis Domingues, 578, Centro, Timon – MA, firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, e as alterações da Lei nº. 9.648/98, e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 – SEMMA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação de Empresa para **Aquisição de Material de Jardinagem**, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, anexados nos autos do processo.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 10 de maio de 2021 e seus anexos a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit. R\$	P. Total R\$
01	01	Rolo	Tela de sombreamento 3x100x80%	2.134,00	2.134,00
02	01	Rolo	Tela de sombreamento 3x100x50%	1.164,00	1.164,00
03	03	Milheiro	Saco preto para muda P	127,00	381,00
04	03	Milheiro	Saco preto para muda M	268,00	804,00
05	03	milheiro	Saco preto para muda G	625,00	1.875,00
				Total R\$	6.358,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à **Dispensa de Licitação nº 02/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação, **Projeto/Atividade: 2138- Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 001**

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 6.358,00 (seis mil trezentos cinquenta e oito reais)**, de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2021**.
- 4.1.1. A ordem de fornecimento/serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do termo de referência, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento/serviço.
- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.6. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Termo de Referência, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento/serviço dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.**

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c, práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal nº 009/2009.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a **aquisição de material de jardinagem** constante no Termo de Referência e especificações dos itens anexados nos autos do processo;
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à **CONTRATANTE**, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ao objeto.
- 7.10. Indicar o preposto para representar a empresa durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "**REQUISIÇÃO**" autorizadora do fornecimento/serviço contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.5. Fica designado mediante a portaria de nº 06/2021 - SEMMA o Sr. **Rafael José Marques**, fiscal do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento/serviço por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento/serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

Timon/MA 14 de maio de 2021


~~SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Contratante~~
José Carlos Fernandes de Assunção – Portaria 0107/2021-GP


DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada
Luciano da Silva Nunes

Testemunhas:

1. Francisca Leandra de A. Rocha CPF Nº. 428.548.223-15
2. Eliário Romão do Sil CPF Nº. 034.586.343-71



Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

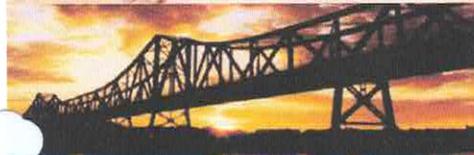
Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



Dispõe sobre proibição de corte de água e de esgoto de consumidores de baixa renda no âmbito do município de Timon devido aos efeitos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1924, de 26 de agosto de 2014, da Lei Municipal nº 1927, de 11 de setembro de 2014 e o Decreto Municipal nº 0114, 20 de outubro de 2014, e

CONSIDERANDO a "Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, nos termos do Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o contexto econômico e social, com agravamento da situação da pandemia decorrente do COVID-19 que afeta, sobretudo a parcela da população mais pobre de nossa sociedade;

CONSIDERANDO que essa medida não isenta os consumidores do pagamento pelo serviço de abastecimento de água, mas tem como objetivo garantir a continuidade do fornecimento àqueles que, neste momento de pandemia, passam maiores necessidades sem, no entanto, prejudicar a relação contratual com a Concessionária de Águas de Timon,

DECRETA:

Art. 1º. Aos consumidores de baixa renda alcançados pelo Programa de Tarifa Social, de acordo com a Lei Municipal nº 2003, de 25 de novembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2049, de 09 de dezembro de 2016, fica garantido o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até 31.12.2021, período em que não haverá o corte dos serviços de água e de esgoto, por motivo de inadimplência.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput não alcança ocorrências de práticas infrativas tipificadas na legislação aplicável, que possam comprometer a segurança e a sustentabilidade dos sistemas públicos.

Art. 2º. Fica proibida a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos casos de inadimplência dos usuários, nos dias que antecedem os feriados, nos feriados, nos dias que antecedem os finais de semana e durante os mesmos.

Art. 3º. Compete à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Timon-AGERT, enquanto órgão regulador da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acompanhar e fiscalizar a execução das medidas adotadas neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica integralmente revogado o Decreto nº 0145, de 03 de junho de 2020.

Timon - MA, 17 de Maio de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 02/2021

DATA DO CONTRATO: 14/05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 531/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de material de jardinagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon (MA) – SEMMA

CONTRATADA: Distribuidora de Mercadorias Comércio Serviços LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 6.358,00 (seis mil trezentos e cinquenta e oito reais)

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2021

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON/MA.

Contratado: L B GOMES – CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99.

Objeto: Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados de comunicação de dados para conexão da rede à internet do IPMT por meio de link dedicado 10MB full duplex em fibra ótica para atender a demanda do IPMT.

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93

Data de Assinatura: 03 de maio de 2021

Vigência : 31 de dezembro de 2021

SEMDES

RESOLUÇÃO Nº 011/2021 – CMAS / TIMON-MA



Dispõe sobre a Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Timon (MA).

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1673, de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Cria a Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Timon (MA), composta pelos seguintes membros:

I – COORDENADOR (A) GERAL
Tairine da Costa Silva Sousa – Presidente do CMAS
Kledilza Macedo de Mesquita Sousa – Vice-Presidente do CMAS

II - INFRAESTRUTURA
Maria José Ferreira de Sousa – LDT
Floris Batista de Carvalho Santos – APAE
Kledilza Macedo de Mesquita Sousa – SEMDES

III – MOBILIZAÇÃO
Francisco de Fátima Santos Lima – LDT
Maria Ocineide Beleense Cabral Veloso – SEMS
Erivan de Oliveira Sousa - Vila Angélica

IV - RELATORIA
Ana Cleude Melo de Capuama – SEMDES
Alberto Carlos da Silva – SEMGOV
Josilene Barbosa Sousa - Assistente Social da Casa dos Conselhos

V- COMUNICAÇÃO
Eneida Maria Lustosa – FAZENDA DA PAZ
Francisco de Jesus Veloso Chagas – Daniel Comboni
Gabriel Augusto do Santos Sousa – SEMEJ

VI - Credenciamento e Cerimonial
Maria Edileusa Ribeiro e Silva – SEMED
Laudenita Samaria Fernandes Lima Nunes – SEMDR
Carla Fernanda Teixeira Oliveira – Fundação Cidadania

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, assinatura e revogando-se as disposições em contrário.

Timon (MA), 14 de maio de 2021.

Tairine da Costa Silva Sousa
Presidente do CMAS/Timon-MA